

L E I Nº 494/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal por seu Prefeito RAIMUNDO BASTOS LEITE, a doar um Terreno, toda área de propriedade do Município com Paredes Externas em Ruína, situada nesta Cidade, na Rua Ruy Barbosa nº 01, confrontando-se com a Praça Barão do Rio Branco, adquirida por desapropriação; para Construção do FORUM, onde vai funcionar o Poder Judiciário em nosso Município sede do Juízo de Direito da Comarca da Cachoeira, pelo INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA-IPRAJ.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Tas saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA-IPRAJ, Anterquinha criada nos termos da Lei nº 4.384/84, com sede e foro em Salvador no Edifício Desembargador Paulo Furtado, Galvão-05, Quadra-D - Centro Administrativo da Bahia-CAB, Inscrito no CGC sob nº 13.572.714/0001-16, um Terreno, toda área de propriedade do Município com Paredes Externas em Ruína, situada na Rua Ruy Barbosa nº 01, nesta Cidade da Cachoeira, confrontando-se com a Praça Barão do Rio Branco, adquirida por desapropriação, onde será construído o FORUM e vai funcionar o Poder Judiciário em nosso Município, sede do Juízo de Direito da Comarca.

...

-continua-

**-continuação-**

**Fls. 02**

da Cachoeira.

**Art. 2º - No objeto de doação deverá ser construído no prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a pedido o imóvel que se definirá a sede do FORUM da Comarca.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução da construção no prazo previsto no Artigo 3º, extingui a presente lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Cachoeira(Ba), 06 de dezembro de 1994.**

**RAIMUNDO BASTOS LEITE**

**Prefeito.**